



RESOLUÇÃO SEE Nº 3856, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Altera a Resolução SEE nº 3.670, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 23 do Decreto Estadual nº 45.085/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualiza os valores previstos nos incisos I e II do artigo 12, incisos I e II do artigo 13, inciso I e II do artigo 14 e inciso I do artigo 19 do Anexo II - Regulamento Próprio de Licitação das Caixas Escolares da Resolução SEE nº 3.670, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, mencionado no inciso I do art. 37, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 12 - ...

- I - compras e serviços – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- II - obras e serviços de engenharia – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 13 - ...

- I - compras e serviços – até 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil);
- II - obras e serviços de engenharia – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Art. 14 - ...

- I - compras e serviços acima de 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil);
- II - obras e serviços de engenharia – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Art. 19 - ...

- I - nas **aquisições e prestações de serviços** cujo valor integral não ultrapasse até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso I do artigo 12, para o exercício do ano corrente e desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra;

PUBLICADO EM

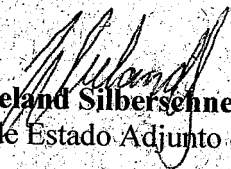
18 JUL 2018



I – A - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do artigo 12, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2018.


Wieland Silberschneider
Secretário de Estado Adjunto de Educação

PUBLICADO EM

18 JUL 2018